

**ATA DA 1151ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (INEA/PRES) Ingrid Rosa (INEA/DIRLAM), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Pedro Igor Veillard Farias (SEDEICS), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Rafaella Ribeiro de Carvalho (PGE), Paulo Henrique Pereira Reis (CEDAE), Viviane Guimarães Lopes Parente (FIRJAN), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Carolina Esteves Alves (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070010/000097/2021 – SEBASTIÃO DE OLIVEIRA:** Considerando o Parecer nº 50/2023 – CASB – ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 25/02/2025, que indeferiu o recurso, concluindo pela manutenção do embargo aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00160498, a CECA, por unanimidade, indefere o recurso administrativo interposto em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por construção em área de preservação permanente (APP) de corpo hídrico, por infringência ao artigo 94 da Lei Estadual nº 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00156594, localizado na Rua Caboclo Prates s/n, Barra do Sana, Município de Macaé. **3) PROCESSO SEI-070010/000158/2023 – MARCO AUGUSTO RODRIGUES:** Considerando o Parecer nº 4/2025 – CASB – ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 24/10/2023, que indeferiu o recurso, concluindo pela manutenção do embargo aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00156594, a CECA, por unanimidade, indefere o recurso administrativo interposto à impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por construção de chalés em área de preservação permanente de cursos d'água, por infringência ao artigo 94 da Lei Estadual nº 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº GEFISEAI/00160498, localizado na RJ 142 s/n, Serramar, município de Casimiro de Abreu. **4) PROCESSO SEI-070009/000137/2023 – ASM TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA:** Após exposição feita pelo representante da SUPRID/INEA e o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada, da SUPRID/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de areia no leito de Rio Paquequer, em uma área de aproximadamente 1,0 ha, Processo ANM nº 890.144/2022, localizada na Estrada da Venda da Ponte s/n, Zona Rural, Sítio do Bonfim, município de Sumidouro, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. O representante do DRM informa que a empresa não se encontra com registro no DRM e a Procuradoria faz uma recomendação para que seja observada a regularidade do CAR, devendo a frente de intervenção respeitar a área de reserva legal da propriedade. **5) PROCESSO SEI-070002/014903/2024 – CIMENTO TUPI S/A:** Após exposição feita pelo representante da SUPRID/INEA, o representante da UERJ fala da sua preocupação em relação às emissões dos gases de efeito estufa. Colocada em votação, considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVLMEPPT/949/2025, da SUPMEP/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração e venda de saibro e argila sem beneficiamento, Processo ANM nº 890.613/1998, localizada na Estrada dos Bagres s/n, Barrinha, Município de Quatis, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. A Procuradoria faz uma recomendação para que seja observada a regularidade do CAR, devendo a frente de intervenção respeitar a área de reserva legal da propriedade. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 06 de abril de 2025.